



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua das Palmeiras, nº 55, Sala 10 - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270-070
Telefone: (21)3214-8710 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 183/2019

Processo nº 08786.000116/2019-89

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 183/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MUSEU DO ÍNDIO, E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, por intermédio do MUSEU DO ÍNDIO, com sede na Rua das Palmeiras nº 55 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.059.311/0002-07, neste ato representado pelo Diretor JOSÉ CARLOS LEVINHO, nomeado pela Portaria MJ nº 678, de 1995, inscrito no CPF nº 715.713.617-15, portador da Carteira de Identidade nº 4001189-2 IFP/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, sediada na Rua do Lavradio nº 71, Sala 201/801 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-070, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Ivanilde Rosa, Executiva de Negócios, portadora da Carteira de Identidade nº 837307970, expedida pela SSP/MA, e CPF nº 449.170.403-10, e pelo Sr. Jean Silva, Gerente de Vendas, portador da Carteira de Identidade nº 11.421.845, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 054.873.186-11, tendo em vista o que consta no Processo nº 08786.000116/2019-89 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades local e longa distância nacional (LDN), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR MENSAL (RS)	VALOR ANUAL (RS)
1	1	Fixo-fixo na modalidade local	1.667 min	20.000 min	0,03	50,01	600,00
	2	Fixo-móvel na modalidade local (VC1)	104,17 min	1.250 min	0,12	12,50	150,00
	3	Assinatura básica link E1 (com 30 linhas digitais)	1	12	324,79	324,79	3.897,48
	4	Assinatura básica DDR (bloco de 100 ramais)	1	12	0,00	0,00	0,00
	5	Serviço de instalação	Taxa única	Taxa única	10,20	N/A	10,20
VALOR TOTAL (RS)							4.657,68

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR MENSAL (RS)	VALOR ANUAL (RS)
2	6	Fixo-fixo na modalidade LDN intraregional	27,08 min	325 min	0,06	1,62	19,50
	7	Fixo-fixo na modalidade LDN inter-regional	514,58 min	6.175 min	0,44	226,42	2.717,00
	8	Fixo-móvel na modalidade LDN intraregional (VC2)	31,66 min	380 min	0,12	3,80	45,60
	9	Fixo-móvel na modalidade LDN inter-regional (VC3)	39,16 min	70 min	0,49	19,19	230,30
VALOR TOTAL (RS)							3.012,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 26/09/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de **RS 7.670,08 (sete mil seiscientos e setenta reais e oito centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- UG: 194022
- Fonte: 0100000000
- PTRES: 160110
- Elemento de Despesa: 339039.58
- PI: 51ADM

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

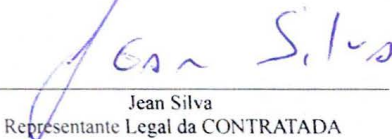
- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 2019.


JOSÉ CARLOS LEVINHO
Representante Legal da CONTRATANTE


Ivamir de Rosa
Representante Legal da CONTRATADA


Jean Silva
Representante Legal da CONTRATADA